



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2293

Lidianópolis, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Resolução Nº 016 /2019

SÚMULA – Dispõe sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar irregularidades na conduta de Conselheiras Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 875/2018, considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia 09 de outubro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer da Comissão de Sindicância, acatando a sugestão de dar continuidade à investigação sobre a Denúncia 1- “Da Chave de Veículo”, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Aprovar o parecer da Comissão de Sindicância e deliberar pelo arquivamento da Denúncia 2- “Da Pensão”, pois, conclui-se que não houve conjunto probatório que justifique a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Aprovar o parecer da Comissão de Sindicância sobre a Denúncia 3 - “Do funcionamento e escala de trabalho”, e deliberar que seja regularizada a rotina de trabalho das conselheiras tutelares, conforme é estipulado na Lei 875, art. 41, e considera ainda a necessidade de que:

- I- As conselheiras tutelares deverão registrar entradas e saídas em ponto eletrônico, por isso, deverão ser cadastradas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, enquanto isso não é realizado as conselheiras deverão registrar suas entradas e saídas em livro ponto, que deverá ser encaminhado ao CMDCA, conforme estabelece a Lei nº 875/2019.
- II- As Conselheiras Tutelares deverão estabelecer escala de sobreaviso no horário de almoço, noturno, feriados e finais de semana, que deverá ser fixada em local de livre acesso a população dentro do prédio do Conselho Tutelar, e encaminhado mensalmente ao CMDCA.
- III- O envio da Escala de Sobreaviso ao CMDCA deverá ser encaminhado em dia útil, e em horário comercial (8h00- 12h00 e 13h00- 17h00), com antecedência de até cinco (5) dias, antes da virada do mês, que a escala visa regulamentar.
- IV- A rotina de trabalho que trata essa resolução deve entrar em vigor na data limite de 21/10/2019.

Art. 4 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de outubro de 2019.

Alana Moraes Vanzela
PRESIDENTE CMDCA
Lidianópolis-PR